

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 29 REIS

NUMERO ARAZADO DO ANNO CORRENTE 106 REIS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 3.035, de 30 de agosto de 1937.
Lei n. 3.036, de 30 de agosto de 1937.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 8.475, de 13 de agosto de 1937 — Regulamenta a taxa de fiscalização de vinhos. (Rectificação)
Decreto n. 8.510, de 27 de agosto de 1937 — Transfere diversas importancias, dentro das verbas consignadas no orçamento vigente a Secretaria da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 8.515, de 30 de agosto de 1937 — Transfere a importancia de rs. 4:514\$600 da sub-consignação 1 para a sub-consignação 2, Consignação 5, Verba 27 do orçamento vigente.

Decreto n. 8.516, de 30 de agosto de 1937 — Abre, no Thesouro do Estado, a Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, o credito de rs. 65:000\$300, supplementar a verba n. 29 do orçamento vigente.

Decreto n. 8.517, de 30 de agosto de 1937 — Abre, no Thesouro do Estado, a Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, o credito de rs. 56:020\$000, supplementar a verba n. 31 do orçamento vigente.

Decreto n. 8.518, de 30 de agosto de 1937 — Abre, no Thesouro do Estado, a Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, o credito especial de 35:000\$000, nos termos da Lei n. 3.032, de 28 de agosto de 1937.

FALACIO DO GOVERNO — Despachos do sr. Secretario do Governo.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Decretos de 30 de agosto de 1937.

SEGURANÇA PUBLICA — Decretos de 30 de agosto de 1937.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria Geral — Actos do sr. Secretario. — Directoria de Justiça — Requerimentos despachados — Directoria de Contabilidade — Notas de empenho — Directoria do Experiante — Requerimentos despachados — Comunicações a Secretaria da Fazenda — Procuradoria de Terras.

Departamento das Municipalidades — Consultas das Prefeituras e Camaras Municipaes Comunicações das Secretarias de Estado e outras Repartições.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — 1.a directoria — 1.a Secção — Actos — Portaria — Reque-

rimentos despachados — 2.a directoria — 2.a secção — Pagamentos requisitados — Portarias de pagamento — Superintendencia de Ordem Política e Social — Requerimentos despachados — Escola — Directoria do Serviço de Transito.

Guarda Civil — Boletim n. 192.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamento a serem effectuados hoje, no dia 1.º de setembro e no Interior do Estado — Despachos do sr. Secretario — Directoria Geral do Thesouro — Despachos — Directoria de Arrecadação e Pagamentos — Circulares ns. 150, 161 e 162 — Directoria Geral da Despesa — Ordens de pagamento — Titulos e Portarias de licença Averçados — Directoria Geral da Receita — Despachos — 1.a Directoria — Despachos — 2.a Directoria — Decisões — 3.a Divisão — Processos de diferenças de sisas contra adquirentes — 3.a Directoria — Despachos — Contadoria Central do Estado — Expediente — Procuradoria Fiscal do Estado — Certidões Negativas — Despachos.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA

E COMMERCIO — Departamento Administrativo — Conselho Florestal — Directoria de Terras, Colonização e Imigração — Boletim Meteorológico.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.a e 2.a Directorias — Expediente das 1.a e 2.a Secções — 3.a Directoria — 1.a Secção — Contabilidade — Sub-Directoria.

Directoria do Ensino — Protocolo e Archivo — Delegacia Regional do Ensino de Bauru — Notificação. Serviço Sanitario — Secretaria — Secções de Expediente — Secção de Contabilidade — Secção de Archivo e Informaçoes — Inspectoria de Hygiene Escolar e Educação Sanitaria.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Directoria Geral — Actos do sr. Secretario — Acto do sr. Director Geral — Termo Contracto — Directoria de Contabilidade — Extracto de Empenhos n. 134 — Avisos encaminhados a Secretaria da Fazenda — Directoria de Obras Publicas — Directoria de Viação — Extracto n. 177 — Repartição de Aguas e Exgottos. Departamento de Estradas de Rodagem — Movimento do Departamento — Relação n. 102.

EDITAES DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito — De-

partamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Publicas — Departamento de Serviços Municipaes — Departamento da Pazenda.

EDITAES BALANCETES

DIARIO DA ASSEMBLEA

ASSEMBLEA LEGISLATIVA DE S. PAULO — 43.a sessão ordinaria em 30 de agosto de 1937 — Presidencia do sr. Henrique Bayma — Secretarios, srs. Renato Netto e Antenor Gandra — Expediente — Discursos dos srs. Campos Vergueiro, Maciel de Castro, Alfredo Ellis, Nelson Ottoni de Rezende e Pinto Antunes — Ordem do dia.

BOLETIM FEDERAL

4.ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR.

RECEBIDORIA FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Secção de São Paulo.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLAÇÃO — Sessão ordinaria da 1.a Camara — Passagens de Autos — Juizamentos.

Presidencia — Despachos — Requerimentos despachados — Férias — Justificação de faltas — Distribuição de Autos.

Secretaria — Movimento de Juizes — Escola de Officiaes de Justiça — Ordem do dia para os julgamentos na sessão da 4.a Camara — Expediente — Autos entrados com sentença — 1.º Officio — 3.º Officio — Cartorio Criminal.

Procuradoria Geral do Estado — Officios recebidos — Officios expedidos — Despachos.

Cível e Commercial — 1.a Vara: Sentença.

EDITAES — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 3036 — DE 30 DE AGOSTO DE 1937

A ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e em promulgação a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica, em cada uma das delegações regionaes de Presidente Prudente, Pennapolis e Casa Branca, criado mais um cargo de escrevente, com os vencimentos mensaes de trezentos e doze mil e quinhentos réis (323\$500).

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá pela verba n. 222, consignação n. 1, sub-consignação n. 1, do orçamento em curso.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO.
Arthur Leite de Barros Junior.
Clovio Ribeiro.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 30 de agosto de 1937.

João Cláudio Pereira
Director Geral.

LEI N. 3.035 — DE 30 DE AGOSTO DE 1937

A ASSEMBLEA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e em promulgação a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a

adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, um terreno situado no distrito de Pitangueiras, que mede a área total de 1.650 metros quadrados e se destina a construção do edificio para o grupo escolar.

Artigo 2.º — Entrará em vigor esta lei na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de agosto de 1937.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO.
Cantídio de Moura Campos.
Sylvio Portugal

Publicada na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, 30 de agosto de 1937

Fabio Egrido de O. Carvalho
Director Geral.

Actos do Poder Executivo

(*) DECRETO N. 8.475, DE 13 DE AGOSTO DE 1937

Regulamenta a taxa de fiscalização de vinhos.

O DOUTOR JOSE JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Governador do Estado de São Paulo, usando das suas attribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — A taxa de fiscalização de vinhos a que se refere o art. 3.º do decreto n. 5.185, de 31 de agosto de 1931, § 1.º do art. 2.º do decreto n. 7.097, de 10 de abril de 1935, e art. 134, da lei n. 2.844, de 7 de janeiro de 1937, será arrecadada de accordo com o estabelecido neste Decreto.

Paragrapho 1.º — A taxa incidirá, a razão de \$025 (vinte e cinco réis) por litro, indistinctamente, nos vinhos naturaes de uva, de qualquer classe e tipo, nacionaes ou

estrangeiros, assim como nos vinhos compostos, licorosos e semelhantes.

Paragrapho 2.º — A taxa será devida quer o vinho seja produzido no Estado, quer nelle ingresse.

Artigo 2.º — A taxa será recolhida ás estações arrecadadoras do Estado mediante guias em triplicata expedidas pela Inspectoria do Policiamento da Alimentação Publica ou pelos postos de inspecção a ella subordinados.

Paragrapho 1.º — Uma das vias, juntamente com o recibo, será devolvida ao interessado pela estação arrecadadora, com a nota de pagamento, para ser restituída a repartição que a expediu, onde será archivada, ficando o recibo em poder do interessado.

Paragrapho 2.º — Sómente a vista dos documentos mencionados no paragrapho anterior, se procederá a analyse de que trata o artigo seguinte.

Artigo 3.º — Procedida a analyse de fiscalização, serão fornecidos ao interessado um certificado de analyse,

etiquetas de inspecção e "ordens de livre transito". estas ultimas quando se tratar de producto a ser despachado ou desembaraçado.

Artigo 4.º — Os vinhos produzidos no Estado só serão accetos a despacho nas empresas de transportes ou nellas transitarão quando acompanhados de "ordem de livre transito".

Paragrapho 1.º — Os vinhos que ingressarem no Estado só serão desembaraçados pelas empresas de transporte a vista da "ordem de livre transito", obtida nas mesmas condições.

Paragrapho 2.º — As ordens mencionadas neste artigo ficarão em poder das empresas de transporte.

Artigo 5.º — Os produtores de vinho e os fabricantes de vinhos compostos só realizarão vendas do producto depois da expedição do certificado de analyse de fiscalização.

Artigo 6.º — As amostras para a analyse de fiscaliza-